



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16681/2023

Institui o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Maringá, Estado do Paraná, constante do PLANO MUNICIPAL DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA - MARINGÁ CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA PLANO DE AÇÃO 2022 – 2023, Anexo - I, com duração de um ano a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao Decreto nº 1933, de 4 de novembro de 2021.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Maringá:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - o foco na população idosa, prioritariamente os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, podendo ser estendido as demais pessoas idosas que não se enquadram nos critérios do CadÚnico;

III - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e à efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e adaptadas para a Estratégia, sendo elas:

- a) ambiente físico;
- b) transporte e mobilidade urbana;
- c) moradia;
- d) participação;
- e) respeito e inclusão social;
- f) comunicação e informação;
- g) oportunidade de aprendizagem;
- h) apoio, saúde e cuidado;
- i) escolha local.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo I são partes integrantes desta Lei, as quais deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste Plano.

Art. 4º A execução do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Maringá, é de responsabilidade das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Esporte e Lazer;

V - Secretaria de Cultura;

VI - Secretaria do Trabalho e Renda;

VII - Secretaria da Mulher;

VIII - Secretaria de Mobilidade Urbana;

IX - Secretaria de Urbanismo e Habitação.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento e avaliação periódica das ações, mediante materiais comprobatórios, apresentados pelos responsáveis, com o acompanhamento do Comitê Gestor Cidade Amiga do Idoso e a divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social deverá realizar a inserção de documentos comprobatórios como fotos, relatórios das ações executadas, no Sistema de Monitoramento da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 9º Os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16681/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/05/2023, às 16:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294989** e o código CRC **BBEE9967**.